



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

HUNTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

O presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA foi aprovado em 31 de dezembro de 2017 pela totalidade dos sócios da Hunterpar Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.203.162/0001-10, com sede na Rua Iguatemi nº 448 / cj. 1502, Itaim-Bibi, CEP 01451-010, São Paulo, SP.

1. O presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Hunterpar Participações Ltda. ("Hunterpar"), tendo como objetivo determinar as regras que orientam a conduta de todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Hunterpar ("Colaborador" ou, em conjunto, "Colaboradores"), mais especificamente no que se refere à Ética.
2. Todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos do presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo a este CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA na forma do "Anexo I", atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas aqui estabelecidas, comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.
3. O presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na execução de suas atividades profissionais.
4. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais manuais aderidos pela Hunterpar e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Hunterpar ou, ainda a outros códigos e políticas que a Hunterpar venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A Hunterpar não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Hunterpar venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

5. Os Colaboradores devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. A Hunterpar busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com clientes, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Hunterpar.
6. Os Colaboradores deverão apresentar, em datas específicas e pré-estabelecidas, uma declaração específica de que este cumpriu integralmente com as regras estabelecidas acerca de investimentos pessoais, tanto conforme existentes no último dia útil do ano, quanto conforme existentes em outras datas, caso assim seja determinado pelos membros da Diretoria da Hunterpar.
7. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA e nos demais manuais aderidos pela Hunterpar, bem como aos quais a Hunterpar tenha aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a Diretoria da Hunterpar caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA e demais regulamentações e códigos de autorregulamentação aos quais a Hunterpar se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.
8. Os Colaboradores devem abster-se de prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Hunterpar, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Hunterpar, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.
9. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se de prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Hunterpar e os seus clientes.
10. É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Hunterpar ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada, e que não tenha sido divulgada publicamente.

11. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar à Diretoria da Hunterpar caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Hunterpar, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$100,00 (cem reais) a Diretoria da Hunterpar decidirá acerca da destinação do brinde o presente, podendo a Diretoria da Hunterpar, a seu exclusivo critério, dar a destinação que julgarem adequada a referido brinde ou presente, inclusive a sua devolução ou distribuição ou sorteio entre todos os Colaboradores.
12. A comunicação com qualquer órgão da imprensa, independente do tipo de veículo, jornal, revista, portal ou qualquer outro, é feita exclusivamente dentro de padrões estritos, com autorização da Diretoria da Hunterpar, e sempre conforme as orientações da assessoria de imprensa da Hunterpar. Nenhum Colaborador está autorizado a conceder entrevistas ou prestar qualquer informação à Imprensa em relação ao seu trabalho na Hunterpar, a não ser quando devidamente autorizado pela Diretoria da Hunterpar.
13. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Hunterpar, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Hunterpar devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência com a Hunterpar.
14. O Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos visará promover a aplicação de regras constantes do presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É de responsabilidade do mesmo assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.
15. Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, na forma do Anexo I, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA e demais, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.